

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022 (DA SRA. JANDIRA FEGHALI)

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a prorrogação da prestação de contas à União relativa aos recursos recebidos pelos entes federativos para a cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.14-E.....  
.....

II - até 31 de julho de 2023, para os deveres de Estados, de Municípios e do Distrito Federal em relação à União.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc I ou Lei de Emergência Cultural), destinada a prover recursos emergenciais para a cultura durante o auge da pandemia de Covid-19, foi um completo sucesso em seus objetivos, notadamente na descentralização de recursos federais para o setor cultural nos Estados e Municípios. O montante executado pelos entes federativos para a cultura foi um dos maiores da história brasileira.

Entretanto, muitos municípios não têm estruturas administrativas voltadas para o setor na forma de Secretarias Municipais de Cultura autônomas. Dos 5.568 municípios brasileiros, apenas 1.111 – de acordo com a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) – criaram seus próprios fundos municipais de cultura. Os escassos recursos públicos da imensa maioria dos municípios não permitem uma razoável contratação de servidores na área da cultura, para que operem sistemas, organizem eventos, desenvolvam



prestações de contas, elaborem editais públicos, promovam a integração com outras esferas do poder público, criem políticas públicas e operem Fundos, entre outras funções a serem desempenhadas.

Por consequência, a gestão da Cultura na maioria dos municípios ainda enfrenta grandes desafios. Estudos em andamento e promovidos pela CNM identificam um possível cenário no qual quase metade dos municípios brasileiros ainda não prestaram contas à União pelos projetos executados com os recursos da Lei Aldir Blanc I, conforme determinado pelo inciso II do art. 14-E. Essa situação é grave, pois o prazo limite estabelecido pela lei data 31 de dezembro de 2022. Caso esta situação permaneça, um número expressivo de municípios pode ficar inadimplente com suas obrigações legais e possivelmente impedida de receber novos recursos, em um contexto no qual a União deve executar nos próximos meses novas descentralizações de grandes montantes financeiros aos entes federativos, notadamente pelas Leis Aldir Blanc II e Paulo Gustavo.

Diante do exposto e do fato do período de execução financeira da Lei Aldir Blanc ter sido prorrogado pela [Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021](#), acredito ser necessária também a prorrogação do prazo de prestação de contas à União pelos Estados e Municípios pelos valores executados, razão pela qual solicito o mais amplo apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2022.

Deputada JANDIRA FEGHALI

